ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 40/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 26 de junho de 2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CCONT Nº 002/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO CCONT 0002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E ROTARY CLUB SANTO AGOSTINHO DISTRITO 4.760, CONFORME SEGUE:

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos e o **ROTARY CLUB SANTO AGOSTINHO DISTRITO 4.760**, doravante denominado **ROTARY CLUB**, associação sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 43.597.212/0001-00, com sede na Rua dos Guajajaras, 410, sala 210, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30180-912, neste ato representado por sua Presidente, senhora Andrea Ferraz Peixoto Trede, resolvem celebrar este **Acordo de Cooperação**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá no que couber às disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 13.019/14, 13.709/18, no Decreto nº 8.726/16 e demais legislação pertinente em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo de Cooperação** tem como objeto a promoção de ações de internacionalização, envolvendo programas de mobilidade estudantil, com a seleção e a alocação de jovens em famílias selecionadas pelos **ROTARY CLUB**, que também irá inserir o jovem na escola e promover maior integração com a comunidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO

2.1. Para execução do objeto do presente **Acordo**, os partícipes se empenharão para:

a) Ofertar vagas para estudantes estrangeiros recebidos pelo Rotary Clube Belo Horizonte Santo Agostinho ou outro clube do distrito 4760 designado por ele;
b) Promover palestras e oficinas que envolvam experiências internacionais entre membros e estudantes recebidos pelo ROTARY CLUB no CEFET-MG;
c) Possibilitar que estudantes do CEFET-MG participem de intercâmbios promovidos pelo ROTARY CLUB.

Parágrafo Único
Não haverá obrigatoriedade entre os partícipes de oferta ou manutenção de vagas de intercâmbio, vez que poderão ser disponibilizadas na medida da existência de vagas desta natureza a serem preenchidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Integra o presente instrumento o **Plano de Trabalho,** constante de documento assinado pelas partes, contendo informações básicas sobre os parceiros, as linhas gerais do projeto, proposta metodológica da atividade, pessoal envolvido, ambientes, cronograma, e outras condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao CEFET-MG:

a) Apresentar todas as documentações solicitadas pelo **ROTARY CLUB**;
b) Matricular o aluno intercambista em um curso que melhor se adeque ao seu perfil;
c) Inserir o estudante nas atividades institucionais, visando à sua melhor adaptação;

d) Possibilitar ao estudante estudar a língua portuguesa, inserindo-o em cursos sempre que disponibilizados pela Instituição

4.2. Compete ao ROTARY CLUB:

a) Apresentar todas as documentações solicitadas pelo **CEFET-MG**;
b) Indicar o jovem e apresentar a sua carteira nacional de estrangeiro;
c) Responsabilizar-se pelo transporte casa/escola para o jovem intercambista;
d) Responsabilizar-se pela alimentação do jovem intercambista;
e) Responsabilizar-se pelo uniforme e material escolar do jovem intercambista.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Com base no art. 67 da Lei 8.666/93, a execução deste **Acordo** será gerenciada, coordenada e fiscalizada, por parte do **CEFET-MG**, em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta da servidora Liliane de Oliveira Neves.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

O presente **Acordo de Cooperação** não envolverá repasse de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes, devendo cada um, com recursos próprios, manter os custos decorrentes de suas atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O desenvolvimento das atividades e os resultados integrais ou parciais da execução deste **Acordo** não preveem resultar direitos de propriedade intelectual, e, caso surjam tais direitos, deverão os mesmos ser tratados por meio de instrumento próprio.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito deste **Acordo de Cooperação**, cada partícipe será o exclusivo responsável junto aos seus titulares, pela legitimação do tratamento que sejam realizados.
9.2. Os partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **Acordo**, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro partícipe.
9.3. Os partícipes informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do **Acordo**, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
9.4. Cada partícipe tratará os dados pessoais do outro com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.
9.5. Um partícipe não se obrigará a tratar quaisquer dados do outro se houver razões para crer que tal tratamento possa imputar-lhe infração de qualquer lei aplicável.
9.6. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito deste **Acordo** vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo neste sentido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **Acordo** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente **Acordo** de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
d) por rescisão.

Subcláusula primeira.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações

assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda.
Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:
a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste **Acordo**;
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser resolvidos de comum acordo pelos signatários, em reunião da qual se lavrará ata que integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VÍNCULOS
14.1. O presente **Acordo** não representa associação comercial entre os signatários, vínculo subordinação ou controle, nem os impede de firmar outros termos com terceiros para atender projetos de natureza similar. A responsabilidade de cada signatário pelas suas obrigações é individual e não se sucedem, inclusive em relação às obrigações tributárias e trabalhistas.
14.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, sendo que tais atividades não implicarão cessão de servidores ou funcionários, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste **Acordo** e por prazo determinado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
16.1. O presente **Acordo** terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo **CEFET-MG**, na forma que dispõe a legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediado na cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **Acordo**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam os partícipes, o presente **Acordo de Cooperação.**

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 11:03)
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL
CEFET-MG (11.00)
Matrícula: ###06#4

(Assinado digitalmente em 26/06/2023 19:44)
ANDREA FERRAZ PEIXOTO TREDE
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.916-##

Processo Associado: 23062.023042/2023-94

Visualize o documento original em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **40**, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **26/06/2023** e o código de verificação: **2a0d70d7a2**